



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 18 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação - CME -, órgão normativo, consultivo e deliberativo, a que se referem os artigos 229 da Lei Orgânica do Município, 243 da Constituição do Estado e o inciso III do art. 18 da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), reger-se-á pelos dispositivos desta lei.

**Art. 2º** São, nos termos legais, atribuições do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro:

I - deliberar e emitir parecer sobre a elaboração, atualização e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

II - deliberar, examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal;

III - deliberar, normatizar, emitir parecer e fiscalizar o emprego de recursos destinados à educação provenientes do município, do estado e da União, ou de outra fonte, no que for de sua competência, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie;

IV - deliberar e fixar normas para a fiscalização e supervisão de âmbito de competência do município, das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação

V - deliberar sobre propostas de alterações de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos, de infraestrutura e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino;

VI - convocar anualmente a Assembleia de Educação

VII - deliberar, emitir parecer e fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das unidades escolares de educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal de Bebedouro, dos quais:

***“Deus Seja Louvado”***





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Educação;
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;
- 5 - Departamento Municipal de Educação e Cultura - Representante Cultura;
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8 - Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

## II - Área Não Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - representante do Magistério Municipal de Educação Básica - ensino fundamental;
- 2 - representante de Entidades Filantrópicas de Educação Básica e Organizações Não Governamentais que atuam, comprovadamente, em programas na área de educação básica;
- 3 - representante das Redes Privada e Estadual de Educação Básica e Profissional Média;
- 4 - representante de pais de alunos das escolas de Educação Básica Municipal;
- 5 - representante de dirigentes de unidades escolares da Rede Pública Municipal;
- 6 - representante de funcionários públicos da Rede Pública Municipal;
- 7 - representante do Magistério Municipal da Educação Básica - educação infantil;
- 8 - representante do Ensino Superior Privado e Público Municipal.

**§ 1º** Engloba-se na Educação Básica, nos termos da Lei Federal n. 9.394/96:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Ensino Médio.

**§ 2º** Incluem-se na Educação Básica as modalidades: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Média.

**§ 3º** Os representantes da Área Governamental, incluído titulares e suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo municipal.

**§ 4º** Os representantes da Área Não Governamental serão inscritos, por segmento, na forma prevista nesta lei, em período previamente determinado, mediante indicação, via ofício e preenchimento de ficha própria, a serem protocolados no Conselho Municipal de Educação pelo segmento interessado.

**§ 5º** O não comparecimento de membros indicados pelos segmentos, munidos de documentos pessoais, em local, dia e hora estabelecidos para eleição, implica inelegibilidade.

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 6º** A divulgação dos períodos e/ou prazos para indicação de representantes para a Área Não Governamental far-se-á mediante edital a ser divulgado na imprensa local, sendo admitidas outras formas de divulgação.

**§ 7º** O não cumprimento de prazos impede os representantes dos segmentos de participarem de eleição.

**§ 8º** A eleição realizar-se-á por segmento, sendo eleitos, por seus pares, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência.

**§ 9º** Os inscritos comprometer-se-ão a participar efetivamente do Conselho Municipal de Educação.

**§ 10º** O não comparecimento do conselheiro titular a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a quatro no ano, implica automaticamente a comunicação de desligamento, via documento oficial do Conselho, assumindo imediatamente a titularidade o primeiro suplente e, no impedimento deste, o segundo suplente e, assim, sucessivamente.

**§ 11º** O previsto no parágrafo anterior não se aplica a casos de doença, mediante protocolo, no Conselho, de atestado médico.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (anos), permitida a recondução.

**§ 1º** A recondução de membros da Área Governamental deverá ocorrer mediante documento oficial do Poder Executivo, a ser protocolado no Conselho.

**§ 2º** A recondução de membros da Área Não Governamental somente se realizará mediante nova indicação dos segmentos e eleição por seus pares.

**§ 3º** O mandato de qualquer conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa pelo membro, ou tácita, conforme previsto no artigo 3º, § 10.

**§ 4º** O mandato de conselheiro da Área Governamental poderá ter seu desligamento a pedido do Poder Executivo municipal, mediante protocolo no Conselho.

**§ 5º** O suplente poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto, tendo direito a voto somente se o titular não se encontrar presente à sessão ordinária e/ou extraordinária;

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurada a indenização de despesas decorrentes em representação fora da sede do município.

**Art. 6º** O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por maioria dos votos, podendo candidatar-se titulares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução, desde que coincida com o período de mandato no Conselho.

*“Deus Seja Louvado”*





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**§ 1º** O presidente do Conselho deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 02 horas semanais para atendimento aos interessados, sendo esta disponibilidade amplamente divulgada.

**§ 2º** Para a realização das atividades previstas no parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado, pelo Departamento Municipal de Educação, espaço próprio para esta finalidade.

**Art. 7º** O Conselho, dividido em Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terá espaço para discussão e estudos, de acordo com as demandas e com calendário específico para esta finalidade.

**Art. 8º** Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por um funcionário lotado como servidor municipal, especificamente designado para tal fim.

**Parágrafo único.** Ao servidor municipal mencionado no caput deste artigo competirá secretariar, organizar e manter atualizados os serviços do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho terá suas funções disciplinadas por regimento interno.

**Art. 10.** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão por conta de verbas próprias do Departamento Municipal de Educação a constar de dotação orçamentária.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar n. 05/2003.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

